



Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **019/2021**, expedida em 17 de Novembro de 2021, processo nº **6143/2021** SEDUR, em nome de **JORGE LUIZ DE MELO COSTA**.

Proprietário do TRANSCON: SPE SMART CONVENÇÕES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
ORIGEM: SÃO FRANCISCO - PR Nº 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ -

224.786,13 m²

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 9.661,80 m² (nove mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de Potencial Construtivo.

TRANSCON utilizado/Processo nº 6143/2021 SEDUR

Localização: AVENIDA SIMON BOLIVAR, S/N - ARMAÇÃO.

Área: 9.661,35 m² (nove mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) de Potencial Construtivo.

Saldo de TRANSCON

Área: 0,45 m² (quarenta e cinco centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de Dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **020/2021** RETIFICADORA DO CERTIFICADO Nº **042-2010**, expedida em 08 de Novembro de 2021, processo nº **49684/2012** SUCOM, em nome de **FERNANDO GUILHERME SILVA VON GOSSLER**.

ORIGEM: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 534,00 m² (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados)

TRANSCON utilizado/Processo nº 49684/2012 SUCOM

Localização: RUA ANTENOR TUPINAMBÁ - PITUBA

Área: 533,74 m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 0,26 m² (vinte e seis centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de Dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **021/2021**, expedida em 21 de Dezembro de 2021, processo nº **7977/2021** SEDUR, em nome de **HF SALVADOR EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**.

ORIGEM: SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

Crédito da Área de TRANSCON

Área: 165,11 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e onze centímetros quadrados).

TRANSCON utilizado/Processo nº 7977/2021 SEDUR

Localização: RUA DO CEDRO, LOTES 39B E 40^A - HORTO FLORESTAL

Área: 165,11 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e onze centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 0,00 m² (zero metro quadrado).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de Dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCOMPLETO NO DOM Nº 8.186 DE 24 A 27 DE DEZEMBRO DE 2021 A FOLHA 08.

Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **001/2021**, expedida em 18 de junho de 2021, processo nº **762/2021** SEDUR, em nome de **RESIDENCIAL JARDIM DE ALAH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA**

Proprietário do TRANSCON: SOUZA NETTO ENGENHARIA LTDA

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 76,64m² (setenta e seis metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados)

TRANSCON estornado

Área: 647,04m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e quatro centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 723,68m² (setecentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

SECRETÁRIO

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **002/2021**, expedida em 23 de agosto de 2021, processo nº **10824/2021**

SEDUR, em nome de **CARLOS GERALDO COELHO SOUZA**.

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 1,13m² (um metro quadrado e treze centímetros quadrados)

TRANSCON estornado

Área: 2.490,87m² (dois mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 2.492,00m² (dois mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

SECRETÁRIO

TRANSCON

RESUMO / CERTIDÃO DE ESTORNO

Em atendimento ao Decreto nº8023/88, art.6º, parágrafo único e a Lei 7.400/2008, parágrafo 2º do artigo 261 / artigo 265.Inciso II.

Certidão nº **003/2021**, expedida em 03 de outubro de 2021, processo nº **8403/2021**

SEDUR, em nome de **SERTENGE DAN-HEBERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** antiga denominação de **EMPRESARIAL DOIS DE JULHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Proprietário do TRANSCON: SERTENGE LTDA antiga razão social da SERTENGE ENGENHARIA S/A.

Origem do TRANSCON: FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m².

Saldo do requerente da Área de TRANSCON

Área: 508,09m² (quinhentos e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados)

TRANSCON estornado

Área: 224,68m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados).

Saldo de TRANSCON

Área: 732,77m² (setecentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 23 de dezembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 058/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR - SALVADOR nos aspectos técnicos concernentes à seleção e contratação de empresa de serviços de consultoria para apoiar a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) na criação do Parque Marinho do Cavalo Marinho da Cidade Baixa, e elaboração dos Planos de Manejo dos Parques Marinhos da Barra e Cavalo Marinho da Cidade Baixa, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, notadamente a GN-2350-9, prevista na Cláusula 4.04 do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição

I - Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula nº 3158097.

II - Márcio Franco Viana, matrícula nº 3158151.

III - Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770.

IV - Patrícia Souza do Nascimento, CPF 794.355.055-20.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula 3158097, que será substituído por Márcio Franco Viana, matrícula nº 3158151, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão



Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas aos TDR - Termos de Referência;

II - Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatório para Formação da Lista Curta e para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;

III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos dos objetos a serem contratados.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito e assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 21 de dezembro de 2021.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

PORTARIA Nº 59/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 7º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, os membros abaixo relacionados para compor a comissão de fiscalização do contrato com competência para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 021/2021, celebrado com a Explorata Produtora LTDA ME para os serviços de filmagem e edição, fotografia, captação e gravação de imagens aéreas com drone para cobertura de eventos e produções institucionais, reuniões, audiências públicas, inaugurações, ações e obras em execução do PRODETUR Salvador:

I - Marcelo Silva Lauria, matrícula nº 3127770.

II - Carolina Pitanga Bastos De Souza, CPF 793.454.415-49.

III - Isabel Aquino, CPF 955.837.855-00.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete à Marcelo Silva Lauria, que será substituído por Isabel Aquino, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - O Gestor do Contrato será Marcelo Silva Lauria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 21 de dezembro de 2021

FABIO RIOS MOTA
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº. 34/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Designar, a partir de 03/01/2022, Josiane Oliveira Guimarães Costa, Chefe do Setor de Fomento e Incentivo à Cultura, da Gerência de Promoção Cultural, matrícula n.º 3089927, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente de Promoção Cultural, grau 55, desta FGM, em substituição do titular Felipe Dias Rego, matrícula n.º 3135461, por motivo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 27 de dezembro de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 436/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Considerar designado o servidor **EDMAR RODRIGUES DA FONSECA**, matrícula nº 3067567, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Estudos, Pesquisa, Estatística e Geoprocessamento da Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Herval Bruno Moreira dos Santos**, matrícula nº 3087760, por motivo de Férias regulamentares, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº437/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução de rede coletora, tronco parcial, do sistema de esgotamento sanitário da Embasa UMB**, a rede do imóvel localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, Via Coletora I (VC I), Avenida 29 de Março, Via Arterial I (VA-I), margem esquerda do Rio Jaguaribe, classificação segundo à LOUS, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método não destrutivo (MND), nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-12 Terreno natural, T-10 Concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 20.743-2021, sob a responsabilidade técnica da DUO VILLE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução de rede coletora, tronco parcial, do sistema de esgotamento sanitário da Embasa UMB**, a rede do imóvel localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, Via Coletora I (VC I), Avenida 29 de Março, Via Arterial I (VA-I), margem esquerda do Rio Jaguaribe, classificação segundo à LOUS, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método não destrutivo (MND), nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-12 Terreno natural, T-10 Concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

Art. 2º A execução do sistema será através de uma derivação a ser efetivada da linha existente da Embasa, na Avenida 29 de Março, Via Arterial I (VA-I).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas em duas etapas no período diurno, entre 08:00 e 17:00, no período noturno, entre 22:00 e 05:00, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR.

§2º - O trecho compreendido entre Avenida Aliomar Baleeiro, Via Coletora I (VC I), Avenida 29 de Março, Via Arterial I (VA-I), será executada no período noturno, entre 22:00 e 05:00, afim de evitar qualquer tipo de problema no trânsito local.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§5º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 3º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 4º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a